

EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE / FAX: (0**18) 283-1121

Rua Antonio Silva, n.º 1.817 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

LEI MUNICIPAL N.º 257/01 DE 13.07.2001.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2002, e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, NELSON NICÁCIO DE LIMA, usando das atribuições que lhe são conferidas pôr lei FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1.º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2.002, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e seus Fundos, Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2.º - O projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para 2002, será elaborado com estrita observância às diretrizes nesta lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Euclides da Cunha Paulista e à legislação federal vigente, em especial a Lei n.º 4320/64 e à Lei Complementar n.º 101/00- Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ Único - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I- O Orçamento Fiscal;
- II- O Orçamento de Investimentos
- III- O Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 3.º - A proposta orçamentária para 2002 conterà as prioridades da Administração, estabelecidas no Anexo I, que faz parte integrante desta lei.

§ Único - As metas e prioridades fixadas no Anexo de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2002, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Artigo 4.º - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2002, observadas as determinações contidas nesta lei, até o dia 31 de julho de 2.001, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

Artigo 5.º - Os valores da Receita e da Despesa serão orçados com base na estimativa da arrecadação de 2001, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou redução dos serviços públicos e a taxa inflacionária, não superior à dos 12 (doze) meses anteriores ao mês de julho de 2.001, visando o atendimento do Anexo de Metas e Prioridades.

Empunhe esta bandeira, ela lhe pertence.



EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE / FAX: (0**18) 283-1121

Rua Antonio Silva, n.º 1.817 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Artigo 6.º - Para efeito da ressalva de que trata o artigo 16, § 3.º, da Lei Complementar n.º 101/00, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor total no exercício não ultrapasse a dois por cento (2%) da despesas fixada para o Executivo e para o Legislativo.

Artigo 7.º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II - As despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais e de Salários e demais vantagens dos servidores, ativos e inativos, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Artigo 8.º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Artigo 9.º - As despesas com pessoal fixo e inativos da administração Direta e Indireta não poderão sofrer aumentos reais acima de 10 %, observando-se o limite estabelecido na Lei Complementar n.º 101/00.

Artigo 10 - Fica vedada, no exercício de 2002, a criação de cargos ou empregos públicos, ressalvadas as seguintes condições:

I - nas alterações de estrutura de carreira sem aumentar o número de servidores;

II - para atender às metas priorizadas no Anexo I, que integra a presente Lei.

Artigo 11 - Constarão da proposta orçamentária demonstrativos das receitas e das despesas das autarquias, na forma dos Anexo II - Da Receita e Despesa, da Lei n.º 4320/64.

§ Único - A explicitação da receita e da despesa das autarquias e fundações será estabelecidas pôr decreto do executivo, na forma estabelecida no artigo 107, da Lei Federal 4320/64 de 17 de março de 1964.

Artigo 12 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de Lei dispendo sobre alterações tributária, especialmente sobre:

I - instituição e regulamentação da Contribuição de Melhoria;

II - revisão das Taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

III - revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

IV - Impostos sobre Transmissão inter-vivos;

Empunhe esta bandeira, ela lhe pertence.



EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE / FAX: (0**18) 283-1121

Rua Antonio Silva, n.º 1.817 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

V - revisão das alíquotas do Imposto Sobre os Serviços de Qualquer natureza;

VI - revisão das alíquotas do IPTU.

Artigo 13 - É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, salvo os autorizados mediante convênio, acordo ou ajuste, em andamento.

Artigo 14 - As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

§ Único - Os programas estabelecidas no Anexo I, desta lei terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Artigo 15 - O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta o indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto deverá explicitar:

I - denominação da empresa;

II - tipo de investimento

III - valor do investimento.

IV - recursos:

- a) próprios
- b) operações de créditos
- c) do Tesouro Municipal.

Artigo 16 - No orçamento da Seguridade Social, a Receita e Despesa serão desdobradas na forma do Anexo II, da Lei Federal n.º 4320/64, de 17 de março de 1.964.

Artigo 17 - Até 31 de outubro de 2001, o Executivo deverá submeter ao Legislativo propostas de Alterações da Legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar n.º 101/00.

Artigo 18 - O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro de 2001, o projeto de Lei de Orçamento Anual ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 19 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar n.º 101/00

Empunhe esta bandeira, ela lhe pertence.



LEI Nº 10.117/2001 EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE / FAX: (0**18) 283-1121
Rua Antonio Silva, n.º 1.817 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

§ Único - É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

Artigo 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

julho de 2.001.

Município de Euclides da Cunha Paulista, aos 13 de

Registrado e Publicado nesta Secretaria

CLEYBER CHIESA
Chefe de Departamento

NELSON NICÁCIO DE LIMA
Prefeito Municipal

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NA
DATA DE 13 / 07 / 2001,
PUBLIQUEI NO MURAL C
PRESENTE EXPEDIENTE.

Isabel Augusta Mendes
Secretária

Empunhe esta bandeira, ela lhe pertence.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67 662 437/0001-61

Fone/Fax: (0xx18) 283-1121

Antonio Silva, 1817 — CEP 19275-000 — EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA — SP

ANEXO ÚNICO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PTA.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

PROGRAMA	OBJETIVOS
PROCESSO LEGISLATIVO	
Aquisição de equipamento e material permanente.	■ Dotar a Câmara de móveis e equipamentos de som para melhorar as condições de trabalho no Legislativo.
Informatização.	■ Ampliar o processo de informatização da Câmara Municipal.
ADMINISTRAÇÃO	
Reforma e ampliação do paço municipal.	■ Instalar adequadamente os vários setores da Administração, dando-lhes melhores condições de trabalho.
Aquisição de equipamentos e material permanente.	■ Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.

GOVERNO LEVADO A SÉRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67 662 437/0001-61

Fone/Fax: (0xx18) 283-1121

Rua Silva, 1817

CEP 19275-000

EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

SP

Implantação de sistema
computadorizado em rede.

Elaboração do plano diretor.

Plano de Seguridade Social.

Fundo de Previdência Social.

Reestruturação Administrativa.

Amortização da Dívida Pública.

■ Modernizar os serviços de controle financeiro agilizando as informações e assegurando maior grau de confiança nos dados.

■ Disciplinar o uso e a ocupação do solo, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal.

■ Manutenção do plano de seguridade social ao funcionalismo municipal.

■ Criar condições administráveis ao Serviço de Assistência e Previdência dos servidores municipais, no sentido de regularizar as contribuições devidas, em atraso.

■ Dotar a Prefeitura de uma estrutura moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos à comunidade.

■ a) Pagamentos dos precatórios judiciais de acordo com o disposto no art. 100 da Constituição Federal e art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

■ b) Amortização de dívidas contratadas junto ao INSS, FGTS, PASEP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67 662 437/0001-61

Fone/Fax: (0xx18) 283-1121

Antonio Silva, 1817 — CEP 19275-000 — EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA — SP

EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE ZERO Á SEIS ANOS.

Instalação de classes para a educação pré-escolar.

Manutenção, ampliação e ou construção de creches.

ENSINO FUNDAMENTAL

Ampliação do parque escolar.

Aquisição de ônibus para transporte de alunos do ensino fundamental.

Assistência aos educandos.

Construção e ou ampliação de cozinha-piloto para preparação de merenda escolar.

Recursos Humanos.

■ Oferecer assistência médica, alimentar e educacional às crianças em idade pré-escolar.

■ Oferecer Assistência médica, alimentar e educacional às crianças de zero a quatro anos.

■ Dar condições de ensino às crianças em idade escolar do município.

■ Transportar para zona urbana crianças em idade escolar residentes na zona rural.

■ Dar as crianças do ensino fundamental tratamento médico, odontológico, inclusive aquisição de óculos para os necessitados, alimentação, vestuário e assistência social.

■ Oferecer alimentação satisfatória e de boa qualidade a todos os alunos da rede escolar, educação pré-escolar e ensino fundamental.

■ Criação de cargos e contratação de professores e auxiliares de serviço gerais, visando suprir as necessidades de recursos humanos neste setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67 662 437/0001-61

Fone/Fax: (0xx18) 283-1121

Antonio Silva, 1817 — CEP 19275-000 — EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA — SP

ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE.

Transporte de alunos da zona rural para zona urbana.

■ Oferecer aos jovens da zona rural condições de concluir o ensino médio.

Transportes de alunos para as escolas da região.

■ Oferecer aos jovens em geral condições de iniciarem e concluírem o ensino profissionalizantes ministrado na região.

ENSINO SUPERIOR

Transportes de alunos para as faculdades da região.

■ Oferecer aos jovens condições de frequentar as escolas de nível superior, na região.

EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS E TURISMO

Construção de estádio de futebol

■ Adequar o município com local para a prática de futebol e outras atividades esportivas.

Construção de ginásio poliesportivo.

■ Dotar o município de um centro esportivo para atender às necessidades e ao desenvolvimento físico e social da juventude.

Construção de centro gastronômico

■ Visa incentivar o desenvolvimento do turismo no município.

Construção de parque de exposição.

■ Oferecer à população condições de lazer e recreação, bem como, adequar espaço para exposição agropecuária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67 662 437/0001-61

Fone/Fax: (0xx18) 283-1121

Antonio Silva, 1817 — CEP 19275-000 — EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA — SP

Eventos recreativos.

- Incentivar a pratica de esportes, difundir as modalidades esportivas entre estudantes, estimular a organização de bandas e fanfarras.

ENERGIA ELETRICA

Extensão de rede elétrica no perímetro urbano.

- Dotar as residências localizadas nos bairros, com o benefício elementar da energia elétrica.

HABITAÇÃO

Construção de casas populares.

- Diminuir o Déficit habitacional, com a construção de casas populares à população de baixa renda.

URBANISMO

Construção de galerias pluviais

- Conter a ação das águas pluviais e auxiliar na conservação das vias públicas

Pavimentação de vias urbanas.

- Melhorar as condições da vias urbanas nas áreas centrais e bairros.

Melhoramento na iluminação pública

- Ampliar e modernizar o sistema de iluminação pública

SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Aquisição de caminhões.

- Ampliar e melhorar a coleta de lixo domiciliar na sede do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67 662 437/0001-61

Fone/Fax: (0xx18) 283-1121

Antonio Silva, 1817 — CEP 19275-000 — EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA — SP

SAÚDE

Construção e ou ampliação de unidades de saúde.

Recursos Humanos.

ASSISTÊNCIA E BEM ESTAR DA FAMÍLIA

Projeto de geração de renda

Construção e ou reforma de abrigo para idosos.

Assistência ao trabalhador.

TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Construção e ou reforma de pontes.

Aquisição de moto niveladora, caminhões e pá-carregadeira.

■ Oferecer melhor assistência médica à população carente do município.

■ Criação de cargos e contratação de médicos, enfermeiras e pessoal auxiliar para melhorar o atendimento ao público.

■ Oferecer as famílias meios de renda e subsistência, pois existe no município um alto índice de desemprego.

■ Abrigar pessoas idosas em condições satisfatórias para proteção de sua saúde e bem estar.

■ Incentivar e dar apoio e orientação aos artesãos. Promover feiras e exposições visando a comercialização de peças artesanais.

■ Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais que ligam a sede aos bairros.

■ Complementar e renovar a frota de maquinários e veículos para atendimento na manutenção dos serviços nas áreas urbanas e rurais.

GOVERNO LEVADO A SÉRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67 662 437/0001-61

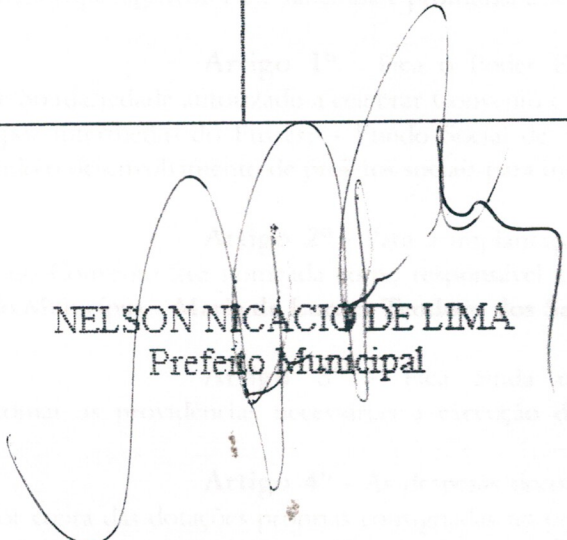
Fone/Fax: (0xx18) 283-1121

Rua Silva, 1817 — CEP 19275-000 — EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA — SP

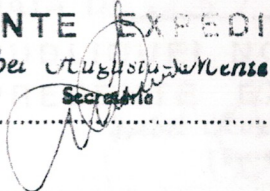
ATENDIMENTO AOS BAIRROS

Bairro Santa Rita do Pontal e Rosanela

- Implementar os citados bairros com infraestrutura básica, visando os melhoramentos de ordem social, urbano e de lazer.


NELSON NICACIO DE LIMA
Prefeito Municipal

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NA DATA DE 13 / 07 / 2001 PUBLIQUEI NO MURAL O PRESENTE EXPEDIENTE.


Isabela Augusta de Mense
Secretária